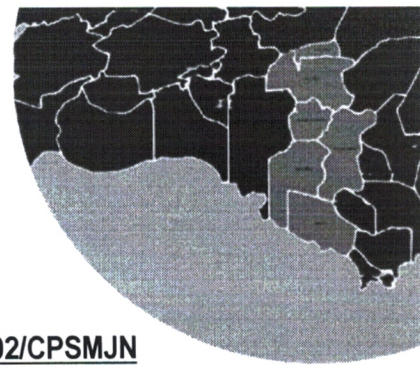


**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microrregião de Juazeiro do Norte



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.26.02/CPSMJN**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.26.02/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.19.02 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a **Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.926.215/0001-40**, com endereço na Rua Maciel Silva, nº. 83, Barbalha/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Priscila Correa Amaro Porto, CPF nº 009.919.943-29, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente termo aditivo do Contrato supramencionado, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.04.19.02 - CPSMJN**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei N.º. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

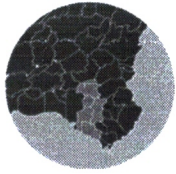
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente Aditivo, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

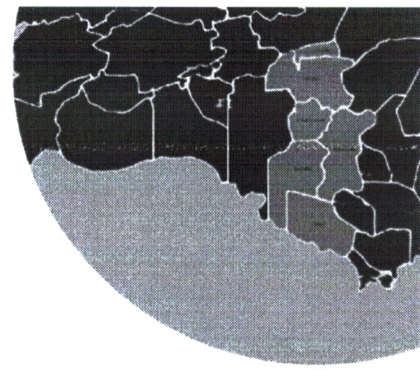
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas deste Termo Aditivo correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do CEO 01.01.302.0002.2003; Manutenção da gestão da Policlínica 01.01.302.0002.2002. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação; Manutenção das Atividades do Centro Especializado em Reabilitação – CER 01.01.10.302.0004.2005.**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serviços Tecnologia da Informação. Manutenção das Atividades Gerais do CPSMJN – 10.122.0001.2.001, com recursos próprios consignado no Orçamento de 2023.**



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

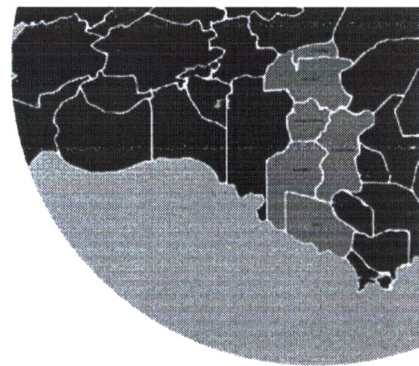
*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)*

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, tendo caráter de essencialidade, pois trata-se de serviços de internet, ferramenta essencial e indispensável ao andamento das atividades das Unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

Além disso, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 expressa que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos



**CPSMJN**  
Consórcio Público de Saúde  
da Microregião de Juazeiro do Norte



relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

Nesse sentido, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração resta caracterizada, é plenamente possível a referida prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

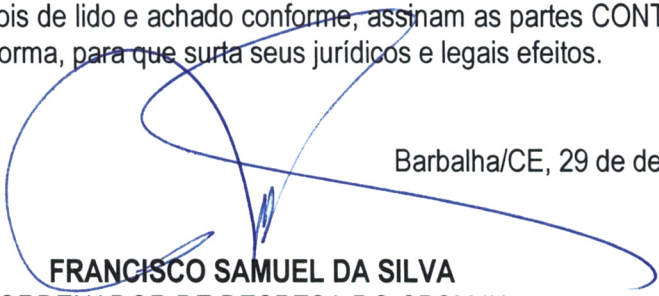
**5.1. 5.1.** O valor do referido importa no montante global de R\$ 11.137,60 (Onze Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Sessenta), sendo o valor mensal de R\$ 1.392,20 (Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos).


#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 29 de dezembro de 2023.

  
**FRANCISCO SAMUEL DA SILVA**  
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN  
CONTRATANTE

  
**PRISCILA CORREA AMARO PORTO**  
Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Arthur Nogueira Fialora CPF 909.016.013-04

2. Dante Almeida de Sousa CPF 313.174.215-53